



Convite para participar no procedimento de aquisição de garrafas de gás propano e butano, ao abrigo dos acordos quadro da CC-AMAL – Lote 4 – Gás propano em garrafas e Lote 5 – Gás butano em garrafas

No âmbito do **concurso público internacional n.º 01/2018, para a celebração do acordo quadro para fornecimento de gás**, na sequência do qual V. Exas. assinaram em 12-07-2019 o **acordo quadro da CC-AMAL – Lote 4 – Gás propano em garrafas e o acordo quadro da CC-AMAL – Lote 5 – Gás butano em garrafas**, informamos que o Município de Faro, enquanto entidade adquirente abrangida pela referida Central de Compras, irá proceder à realização de um procedimento para a aquisição de garrafas de gás propano de 11kg para o Departamento de Infraestruturas e Urbanismo, de garrafas de gás propano de 45kg para os estabelecimentos de ensino e de garrafas de gás butano de 13kg para o Departamento de Infraestruturas e Urbanismo, nos termos a seguir indicados, ficando obrigado a aceitar as condições aqui expressas, bem como as consignadas nos acordos quadro e no caderno de encargos que integra o mesmo:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante:

A entidade adjudicante é o Município de Faro, número de identificação fiscal 506 579 425, sito no Largo da Sé, 8004-001 FARO, com os números de telefone 289 870 870 e de fax 289 870 039 e com o endereço de correio eletrónico: geral@cm-faro.pt, sitio institucional www.cm-faro.pt, que utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt.

2. Órgão competente para a decisão de contratar, de autorização da despesa e de escolha do procedimento:

A decisão de contratar, de autorização da despesa e de escolha do procedimento foi tomada por despacho do signatário, de 30-03-2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Objeto do contrato:

3.1. Designação do contrato

Fornecimento de garrafas de gás propano de 11kg para o Departamento de Infraestruturas e Urbanismo, de garrafas de gás propano de 45kg para os estabelecimentos de ensino e de garrafas de gás butano de 13kg para o Departamento de Infraestruturas e Urbanismo, conforme obrigações



PRESIDENTE

do adjudicatário especificadas no caderno de encargos, sendo que a previsão anual do consumo, em cada um dos lotes, é a apresentada no seguinte quadro:

Lotes	Tipo de gás	Instalações	N.º de garrafas de gás/ano
Lote 1	Garrafas de gás propano de 11 kg	Departamento de Infraestruturas e Urbanismo	15
Lote 2	Garrafas de gás propano de 45 kg	Estabelecimentos de ensino	137, sendo que a partir de 01-01-2021 prevê-se o fornecimento de mais 120 garrafas por ano, o que perfaz 257 garrafas por ano, pois inclui os refeitórios e os pavilhões desportivos das EB 2-3
Lote 3	Garrafas de gás butano de 13 kg	Departamento de Infraestruturas e Urbanismo	5

3.2. Lote 2 - Garrafas de gás propano de 45 kg - Estabelecimentos de ensino

Estabelecimento de Ensino	Estimativa de garrafas de gás propano de 45Kg/ano
EB1 da Conceição	23
EB1 de Estoi	8
EB1 de Alto Rodes	17
EB1 do Bom João	20
EB1 de Sta. Bárbara de Nexe	6
EB1 de Areal Gordo	10
EB1 de Bordeira	8
EB1 de Montenegro	18
EB1 da Penha	13
EB1 do Carmo	10
EB1 da Ilha do Ancão	4
EB 2-3 Dr. Neves Júnior	70 - Previsível a partir de 01-01-2021
EB 2-3 Afonso III	50 - Previsível a partir de 01-01-2021



Total	137 e 257 previsível a partir de 01-01-2021
--------------	---

4. Prazo de vigência do contrato

O contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro tem a duração até 31-12-2022.

5. Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar, pelo fornecimento de cada garrafa de gás, para cada um dos lotes é o seguinte, considerando o preço máximo aferido pelo acordo quadro:

- Lote 1 – Garrafas de gás propano de 11 kg - € 18,00/garrafa;
- Lote 2 – Garrafas de gás propano de 45 kg - € 70,00/garrafa;
- Lote 3 – Garrafas de gás butano de 13 kg - € 18,00/garrafa.

6. Documentos que constituem a proposta:

6.1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b) Certidão comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial *online*, com a inscrição da firma e todos os registos em vigor, devidamente atualizada;
- c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 - i. Para cada lote a que concorre, o preço de fornecimento de cada garrafa de gás e o preço total, considerando o consumo anual estimado e os preços máximos aferidos pelo acordo quadro, mediante o preenchimento do mapa de quantidades;
 - ii. Prazo de entrega, considerando que o prazo máximo é de 3 dias úteis;
 - iii. Preço de fornecimento de cada garrafa de gás butano de 12kg.

6.2. O concorrente deverá especificar na sua proposta todos os aspetos que considere relevantes para a avaliação da mesma.



- 6.3.** Em caso de divergência do preço indicado em algarismos com a respetiva enunciação por extenso, prevalece o preço indicado por extenso.
- 6.4.** Os preços do gás referidos no ponto anterior não podem, em caso algum, ser superiores ao estabelecido na fase de formação do Acordo Quadro, nem aos preços praticados no mercado regulado.
- 6.5.** Os preços apresentados pelo concorrente deverão manter-se inalteráveis pelo prazo de vigência do contrato de fornecimento de garrafas de gás, para cada um dos lotes.
- 6.6.** O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 75 dias.
- 6.7.** A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser obrigatoriamente assinados pelo concorrente ou seus representantes, que tenha poderes para o obrigar, tendo em consideração o ponto 9 do presente convite.
- 6.8.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 6.9.** O concorrente fica obrigado a apresentar todos os documentos, elementos e informações adicionais que o Município de Faro considere necessários ao esclarecimento ou aclaramento do referido nos números anteriores.

7. Propostas variantes:

- 7.1.** Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
- 7.2.** São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

8. Prazo para apresentação da proposta:

- 8.1.** A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 23:59 horas do 9.º dia após o envio do convite, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município: www.acingov.pt.
- 8.2.** A proposta e os respetivos documentos consideram-se apresentados quando o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos, nos termos do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 8.3.** Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação da proposta são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



9. Modo de apresentação da proposta:

9.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Faro, disponível no portal <https://www.acingov.pt>, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

9.2. A proposta e os respetivos documentos deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a qual deve ser aposta em cada um dos documentos apresentados na plataforma.

9.3. A assinatura eletrónica, referida no ponto anterior, deverá respeitar os termos constantes do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá este ser acompanhado de um documento eletrónico oficial indicativo do poder de representação e assinatura do assinante.

9.4. De acordo com o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, *“quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada”*.

10. Documentos de habilitação:

10.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II do CCP, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II, ao presente convite do qual faz parte integrante.

10.2. Todos os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



10.3. Para efeitos de redução do contrato a escrito, deverá ainda o adjudicatário entregar os documentos a seguir identificados:

- a) Cartão de pessoa coletiva;
- b) Declaração onde conste a identificação do(s) outorgante(s) do contrato, respetiva morada e contactos;
- c) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do contrato, designadamente, cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- d) Procuração (se aplicável).

11. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:

11.1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis até às 23h59m, após a notificação de adjudicação, contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

11.2. No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12. Caução:

12.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 1% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 dos artigos 88.º e 89.º do CCP.

12.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do mesmo diploma.

13. Modos de prestação da caução:

13.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

13.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.



PRESIDENTE

13.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Faro, devendo ser especificado o fim a que se destina a caução da prestação de serviços de seguros.

13.4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

13.5. Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.

13.6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação de caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

13.7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

14. Melhoramento:

A proposta não será objeto de melhoramento.

15. Esclarecimentos, retificação e alterações das peças procedimentais:

15.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a lista de erros e omissões das peças do procedimento, devem ser solicitados e apresentados, respetivamente, pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.

15.2. Os esclarecimentos serão prestados e a pronúncia sobre os erros e omissões ocorrerá até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

15.3. Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.

15.4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



16. Condições de fornecimento:

16.1. O prazo máximo de entrega das garrafas de gás é de 3 dias úteis.

16.2. O adjudicatário deve efetuar os fornecimentos nos locais e moradas indicadas pelo Município de Faro, durante o horário normal de expediente.

16.3. A entrega das garrafas de gás será sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adquirente e do local de entrega;
- c) Identificação da entidade fornecedora;
- d) Data e hora de entrega;
- e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

16.4. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega das garrafas de gás.

17. Faturação e condições de pagamento:

17.1. Para cada lote deverá ser emitida uma fatura, ao Município de Faro, com o NIF n.º 506 579 425 e onde conste o respetivo número de compromisso, para efeitos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

17.2. A qualquer momento o Município de Faro pode solicitar ao fornecedor a disponibilização da faturação eletrónica, em formato a designar e com agregação multiponto.

17.3. Não são admitidos adiantamentos de preço, pelo que o pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja após o fornecimento das garrafas de gás, em cada uma das instalações.

17.4. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



18. Disposições finais:

18.1. Ao presente procedimento aplicam-se também os acordos quadros para fornecimento de gás, Lote 4 - Gás propano em garrafas e Lote 5 - Gás butano em garrafas, celebrados com a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve – CC-AMAL e a Petróleos de Portugal – Petrogal S.A, datados de julho de 2019, incluindo o respetivo caderno de encargos, as propostas apresentadas pelo fornecedor selecionado e ainda o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ulteriores alterações. Deverão cumprir todas as cláusulas do caderno de encargos, em especial, as referentes às obrigações da entidade fornecedora, bem como as especificações técnicas.

18.2. Se no decorrer da vigência do contrato se revelar a necessidade de fornecimento de garrafas de gás butano de 12kg ou se se verificar a necessidade de fornecimento de garrafas de gás propano ou butano para outras instalações que não as contempladas no objeto do presente procedimento, as mesmas poderão integrar o presente contrato, ao abrigo de todas as condições contratualizadas, de acordo com o estipulado no CCP.

19. Obrigações da ACIN-iCloud Solutions, Lda. (gestora da plataforma AcinGov):

19.1. Disponibilização de selos temporais ilimitados, sem quaisquer custos para os agentes económicos (interessados, candidatos e concorrentes) que a utilizem;

19.2. Registo dos agentes económicos na plataforma eletrónica, na modalidade gratuita, no máximo de três dias úteis, conforme n.º 3 do artigo 28.º da Lei nº 96/2015 de 17 agosto;

19.3. N.º de utilizadores ilimitado;

19.4. Acesso em qualquer computador, após a primeira instalação do certificado de autenticação;

19.5. Disponibilização do serviço de apoio técnico aos agentes económicos, por telefone e por correio eletrónico, entre as 9:00h e as 19:00h, sem quaisquer custos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

**ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO**

Assinado de forma
digital por ROGÉRIO
CONCEIÇÃO BACALHAU
COELHO
Dados: 2020.03.31
11:07:41 +01'00'

Rogério Bacalhau Coelho



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º